



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



RETRATO DE PLUTA

EM 05/05/2003

№ 1167 / 03

PROJETO DE LEI Nº 1167 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR  
ARQUIVADO EM: 16/05/2003

PRESIDENTE

**SÚMULA** - Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Passe do Estudante que objetiva atender a necessidade de uma política de ensino destinada a suplementar o transporte, como forma de garantir o acesso e a permanência do educando no sistema oficial de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Passe do Estudante atenderá os cursos universitários e os profissionalizantes do ensino médio, das redes públicas e particulares.

Art. 3º - A autorização para a utilização do Passe do Estudante será concedida ao aluno pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I – apresentação de fotocópia de comprovante de residência no Município de Sarandi;

II – apresentação de comprovante de matrícula na rede de ensino oficial;

III – apresentação de uma fotografia 3 x 4 atualizadas;

IV – apresentação de comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único – O transporte será realizado nos Municípios de Sarandi, Maringá, Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul.

Art. 4º - O Programa Municipal de Passe do Estudante poderá ser executado:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1167 / 03

I – por veículos oficiais existentes no Município;

II – por empresas individuais ou coletivas;

III – por profissionais autônomos;

IV – pela concessionária do transporte coletivo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal outorgar a execução do serviço a terceiros mediante permissão.

Art. 5º- O cadastramento e o recadastramento do estudante, a expedição e a confecção da carteira de identidade do usuário são conferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - O cadastramento acontecerá nos seguintes períodos do ano:

- a) de 10 de fevereiro a 20 de março;
- b) de 10 de julho a 20 de agosto.

§ 2º - Após os prazos estabelecidos o passe somente será concedido ao aluno transferido de outro Município e que se enquadre nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O cadastramento ou o recadastramento junto ao órgão competente poderá ser executado pelo próprio aluno interessado e maior de 16 anos.

§ 4º - A administração, o controle e a fiscalização do Passe do Estudante, bem como a sua emissão, será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - A utilização do passe será permitida ao estudante, quando o mesmo apresentar a carteira de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o respectivo passe ao condutor do veículo de transporte.

Parágrafo Único – A apresentação da carteira de identificação é obrigatória, podendo o condutor do veículo de transporte reter o passe e a carteira em caso de observar alguma irregularidade.

Art. 7º - A suspensão da concessão do passe do estudante será aplicada ao aluno que:

I – Deixar de apresentar a carteira de identificação ao condutor, cobrador ou fiscal do veículo de transporte;

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1167 / 03

II – Portar-se indevidamente no interior dos veículos de transporte, com agressividade ou maneira depreciativa a funcionários e usuários do serviço, bem como depredar ou destruir patrimônio público ou particular;

III – usar indevidamente o passe, cede-lo, negociá-lo, ou por qualquer meio ou forma tentar fraudar sua utilização.

Parágrafo Único – A suspensão será imediata pelo ano letivo correspondente se comprovada a irregularidade.

Art. 8º - O estudante não utilizará os passes nos seguintes períodos:

- I – férias escolares;
- II – feriados e domingos;
- III – atividades extra-escolares.

Art. 9º - Pelo passe do estudante os interessados pagarão mensalmente, da seguinte forma:

I – O transporte para as cidades de Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul terá tarifa única de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais);

II – O transporte para a cidade de Maringá e dentro dos limites do Município terá tarifa única de R\$ 15,00 (Quinze Reais).

§ 1º - Os servidores públicos da rede municipal de ensino serão beneficiados pela gratuidade no transporte do qual trata a presente Lei, desde que estejam cumprindo o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º - Os valores constantes desta Lei sofrerão correção anual pelo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou, se extinto à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

Art. 10- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

F





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1167 / 03

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 22 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 29 ABR 2003

Dalvecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

